

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.575, DE 26 DE MARÇO DE 2019

“Cria gratificação por desempenho de função médica para os profissionais ocupantes do cargo de médico - 40 horas semanais – com atuação no Estratégia Saúde Da Família - ESF, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada gratificação por desempenho de função médica para os profissionais ocupantes do cargo de médico - 40 horas semanais – com atuação no Estratégia Saúde da Família - ESF, no valor de R\$ 4.460,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais), desde que sejam cumpridas as normas e regulamentações do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - Sobre a gratificação definida no *caput* desse artigo incidem todos os descontos previstos em Lei.

§ 2º - A gratificação prevista no *caput* não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese e cessará quando o servidor for afastado da função de forma permanente ou em qualquer tipo de afastamento temporário por mais de 30 (trinta) dias.

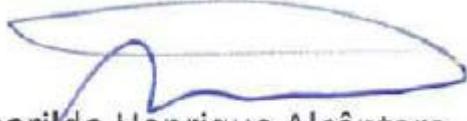
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O pagamento da gratificação pelo exercício da função disposta no *caput* deste artigo poderá ser concedido aos contratados temporários que se enquadrem nas condições previstas no *caput*, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º - Os recursos para cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 26 de março de 2019.


Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito